



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 1.087/2023

em 22 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 332/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 578/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 332/2023, de autoria do Vereador Wesley Ricardo Coalhato. Requerida propositura requisita informações sobre indicação realizada, segundo quesitos nela formulados.

De início, necessário transcrever o conceito de Indicação previsto no artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art.227. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Pois bem.

De forma inquestionável, a matéria do requerimento é exclusiva de indicação, de modo que sequer deveria ter sido recebida por Vossa Excelência, uma vez que o **artigo 187, inciso VIII do Regimento, veda a Presidência receber qualquer proposição que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento ou vice-versa.**

Não bastasse a vedação supracitada, o artigo 226 do mesmo Regimento Interno prevê que **“não é permitido dar forma de requerimentos a assuntos que constituam objetos de indicação, sob pena de não recebimento.”**, situação evidenciada no caso em apreço.

Aliás, a título de esclarecimento, o presente expediente nem mesmo poderia ter sido recebido como nova indicação, tendo em vista a proibição expressa contida no Parágrafo Único do artigo 227 do Regimento, no sentido de **que as indicações não poderão ser renovadas senão decorridos 120 dias de sua apresentação.**

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:2904134
3873

Assinado eletronicamente por LEANDRO
MAFFEIS em 22/08/2023 às 15:11:43
CPF: 03.040.888-03
Data: 2023.08.22 15:11:43

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3084/2023
Data: 23/08/2023 - Horário: 08:40
Administrativo - OFC 522/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Destarte, em que pese as disposições contidas no §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, notadamente no que concerne à obrigação dos responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta de prestarem informações, bem como apresentarem documentos requisitados pelo Poder Legislativo, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, respectivo dever e, ao mesmo tempo, direito, está limitado às disposições da Legislação, em consonância com a própria redação final do dispositivo (art. 11 §2º, Lei Orgânica), *in verbis*:

Art.11

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29041343
873

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.08.22 11:29:42 -03'00'

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui